

## PROJETO DE LEI Nº 080-01/2021

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso de área de terreno para ampliação das instalações da Indústria, Comércio e Transportes Colombelli Ltda.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 2.388,35m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros e trinta e cinco decímetro quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 240, Quadra 06, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa Indústria, Comércio e Transportes Colombelli Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.119.768/0001-04.

**Art. 2º** Na área identificada no artigo anterior, localizado ao lado da atual sede da empresa, a concessionária irá realizar a ampliação de seu empreendimento, com recursos próprios, para possibilitar a acomodação e manejo das cargas de cascas especiais para jardinagem.

**Art. 3º** No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

**§1º** Em contrapartida a empresa concessionária compromete-se em contribuir com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para melhorias na pavimentação das vias do Distrito Industrial.

**§2º** A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

**§ 3º** Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

**§ 4º** Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

**§ 5º** Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

**Art. 4º** O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

**Art. 5º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 080- 01/2021

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei acima identificado, no qual, pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a concessão de uso de um lote de terra, com a superfície de 2.388,35m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros e trinta e cinco decímetro quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 240, Quadra 06, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa Indústria, Comércio e Transportes Colombelli Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.119.768/0001-04.

O lote a ser concedido está situado ao lado da atual instalação da empresa, tendo em vista que essa pretende ampliar suas construções e atividades.

Conforme descrito, a empresa que tem como atividade principal a seleção e beneficiamento de cascas especiais para jardinagem, almeja ampliar suas instalações, devido ao crescimento exponencial de suas atividades nos últimos anos, o que causa-lhe falta de espaço físico para acomodação e descarga do seu material.

Para ser atendida pela Lei Geral de Incentivos, a empresa apresentou toda a documentação necessária, a qual foi devidamente analisada e aprovada pelo CODECRUZ.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS